



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 16 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1233/2019

Interessado: Isabelle Nicole Ramos Araújo – Técnica do Ministério Público

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Previdenciário. Pedido de averbação de tempo de serviço/ contribuição privado, inclusive para fins de aposentadoria. Apresentação de certidão de tempo de contribuição na iniciativa privada, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Informação da Diretoria de Pessoal. Existência. Possibilidade jurídica. Incidência do art. 201, § 9º e do art. 40 § 9º, ambos da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98. Pelo deferimento da averbação do interregno de contribuição previdenciária perante o RGPS, sugerindo ulterior remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 01.2019.00000335-0.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas cabíveis no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do feito.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 16 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 15/2019.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 16/2019.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 01.2018.00004226-0.

Interessado: Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas.

Proc: 01.2019.00000807-7.

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2019.00001296-0.

Interessado: JOSE ADILTON ALVES FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2019.00001777-6.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00002143-9.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2018.00002052-2 .
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação de fl. 13, reitere-se o ofício de fl. 12.

Proc: 02.2018.00002274-2.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2018.00002727-0.
Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de novo expediente ao município de Arapiraca.

Proc: 02.2019.00000389-3.
Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Girau do Ponciano.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00001906-3.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Batalha, com cópia ao NUDEPAT, à Promotoria de Justiça de Campo Alegre, Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, Promotoria de Justiça de Junqueiro, 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, Promotoria de Justiça de Boca da Mata, Promotoria de Justiça de Piaçabuçu, Promotoria de Justiça de São Sebastião, Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, Promotoria de Justiça de Igreja Nova, Promotoria de Justiça de Maribondo, Promotoria de Justiça de Porto Calvo, Promotoria de Justiça de Taquarana, Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia e 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2019.00002176-9.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00002300-1.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Grupo de Trabalho formado através da Portaria PGJ nº 80/2019.

Proc: 02.2019.00002385-6.
Interessado: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – Procuradoria Geral da República.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral **Administrativa Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 16 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3261/2018
Interessado: Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira – Diretoria da Controladoria Interna.
Assunto: Solicitando relatórios.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 60, comunique-se ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 1199/2019
Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo usufruto de folga.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. Deverá o interessado comunicar ao promotor substituto os dias de afastamento. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Proc: 1223/2019
Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diária.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 1230/2019
Interessado: Dr. Eládio Pacheco Estrela – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo gozo de férias.
Despacho: Considerando que a Administração não pode prescindir do titular da 3ª Promotoria de Justiça de Penedo que não seja durante o gozo das férias regulamentares, bem como que de acordo com as informações da Diretoria de Pessoal, fl. 4, o promotor substituto legal encontra-se em processo de aposentadoria em vias de concretização, indefiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Proc: 1232/2019
Interessado: 18ª Promotoria de Justiça.
Assunto: Solicitando férias do servidor Antônio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1246/2019
Interessado: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra – Promotora de Justiça.
Assunto: Solicitando licença para tratamento de saúde.
Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1280/2019
Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 16 de Maio de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 467, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1204/2019, RESOLVE conceder em favor da Dra. ADRIANA ACCIOLY DE LIMA VILELA, Promotora de Justiça da 31ª PJC, de 3ª entrância, portador do CPF nº 956.640.334-87, matrícula nº 69086-4, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 869,13 (oitocentos e sessenta e nove reais e treze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Igaci, nos dias 10, 22 e 29 de abril do corrente ano, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 212 de 1º de abril de 2019, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 489, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1223/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, da 49ª PJC, ora Diretor do CAOP, de 3ª entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.448,55 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Cacimbinhas, nos dias 2, 9, 16, 23 e 29 do corrente ano, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 9, de 2 de Janeiro de 2019, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Corregedoria-Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2019.00000105-0.

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça.

Natureza: Pedido de Informações.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer Técnico da Assessoria Técnica, a qual passa a integrar a presente Decisão, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento dos autos, nos termos do estabelecido no artigo 69, I do Regimento Interno desta CGMP/AL. Intimem-se os Interessados. Publique-se. Após, arquivem-se. Maceió, 08 de maio de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Corregedor-Geral

Conselho Superior do Ministério Público

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 84, §1º do Regimento Interno do CSMP, torna público o pedido de remoção, por permuta, formulado pelos Promotores de Justiça Vinícius Ferreira Calheiros Alves, titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos e Gilcele Dâmaso de Almeida Lima, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, ambas de 2ª entrância, com fundamento no inciso I, do artigo 64, da Lei n.º 8.625/96; §2, do artigo 46, da Lei Complementar n.º 15/96 e artigo 80, do Regimento Interno do CSMP/AL.

Cumprir informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 03 (três) dias para eventuais impugnações, conforme preceitua o § 1º do artigo 84 do mencionado Regimento Interno.

Maceió, 16 de maio de 2019

Delfino Costa Neto
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PORTARIA0007/2019/02PJ-RLarg

Inquérito Civil nº 06.2019.00000378-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Procuradoria da República do Estado de Alagoas- Estadual/União dos Palmares, no qual tem como Representante a senhora Natália Velasquez Oliveira, inscrita no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, o qual visa a contratação de profissionais para trabalhar no Hospital Geral Professor Ib Gato Falcão, localizado no Município de Rio Largo-Contrato de Gestão nº 517/2018 sob a responsabilidade da Equipe Técnica e Administrativa Organização Social em Saúde- Instituto Saúde e Cidadania-ISAC com sede em Brasília que foi contratada para o gerenciamento das contratações de profissionais pelo sistema de Processo Seletivo Simplificado-PSS. Segundo relatos da senhora Natália Velasquez, após busca de explicações e informações por não ter sido classificada, como também não constar seu nome no cadastro de reserva buscou explicações e informações, entendeu que houve uma suposta fraude na contratação desses profissionais; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração de suposta fraude dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2018.00004389-2; é que

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato nº MP 01.2018.00004389-2, com o fim de apurar a prática de suposta fraude na contratação desses profissionais.

Adoção das seguintes providências:

Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;

2. Nomeação da servidora lotada na 2ªPJRL, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidora efetiva, atuará independente de compromisso;

3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

4. Expedir ofício ao Hospital Geral Ib Gato Falcão, na pessoa da DIRETORA GERAL, a senhora Kamyla Oliveira Borges Bastos para ser ouvida e prestar Termos de declarações;

5. Notificar a senhora Natália Velasquez Oliveira, para ser ouvida e prestar declarações, marque-se audiência conforme agenda desta Promotoria de Justiça;

6. Expedir ofício ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente Conversão, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o Inc. VI do Art. 4º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da portaria em Local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos.

7. Sejam expedidos os ofícios necessários para a devida instrução dos autos. Notifique-se. Cumpra-se. Publique-se.

Rio Largo/AL, 07 de maio de 2019.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Nº 09.2019.00000835-5

Portaria Nº 04/2019 PJ-CC/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, com fundamento no art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96.

CONSIDERANDO que, por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE, Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Cacimbinhas e, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Publicação no Diário Oficial;
- c) Juntada aos autos cópias da Resolução no 170/2014 do CONANDA e da Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;
- d) Expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;
- e) Expedição de recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com as providências a serem adotadas, cada qual, no seu âmbito de atribuições;
- f) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas e ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude, para os fins legais pertinentes à matéria.

Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 07 de maio de 2019

Ivaldo da Silva
Promotor de Justiça

09.2019.00000835-5

Recomendação Nº 02/2019 PJ-CC/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as consubstanciadas no artigo 129 da Constituição Federal, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no artigo 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu artigo 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como no artigo 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem o artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, finalmente, que, por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 expede a presente RECOMENDAÇÃO:

- a) ao Exmº. Prefeito Municipal de Cacimbinhas: para que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019

b) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cacimbinhas : que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria;

Nesta senda, determino que seja dada ampla publicidade da presente RECOMENDAÇÃO à população local para, atendendo ao princípio da publicidade, tenha conhecimento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Cacimbinhas, interpondo eventuais impugnações nos prazos legais e nos termos da legislação em vigor.

Por fim, visando o conhecimento e fiel cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, publique-se no Diário Oficial do Estado de Alagoas e expeça-se ofício às autoridades municipais do presente documento.

Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 07 de maio de 2019
Ivaldo da Silva
Promotor de Justiça

Nº 09.2019.00000836-6

Portaria Nº 05/2019 PJ-CC/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, com fundamento no art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96.

CONSIDERANDO que, por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE, Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Dois Riachos e, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Publicação no Diário Oficial;
- c) Juntada aos autos cópias da Resolução no 170/2014 do CONANDA e da Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;
- d) Expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizador inerente ao Ministério Público;
- e) Expedição de recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com as providências a serem adotadas, cada qual, no seu âmbito de atribuições;
- f) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas e ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude, para os fins legais pertinentes à matéria.

Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 07 de maio de 2019

Ivaldo da Silva
Promotor de Justiça

09.2019.00000836-6

Recomendação Nº 03/2019 PJ-CC/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as consubstanciadas no artigo 129 da Constituição Federal, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no artigo 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu artigo 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como no artigo 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem o artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, finalmente, que, por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 expede a presente RECOMENDAÇÃO:

a) ao Exmº. Prefeito Municipal de Dois Riachos: para que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

b) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Riachos: que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria;

Nesta senda, determino que seja dada ampla publicidade da presente RECOMENDAÇÃO à população local para, atendendo ao princípio da publicidade, tenha conhecimento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Dois Riachos, interpondo eventuais impugnações nos prazos legais e nos termos da legislação em vigor.

Por fim, visando o conhecimento e fiel cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, publique-se no Diário Oficial do Estado de Alagoas e expeça-se ofício às autoridades municipais do presente documento.

Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 07 de maio de 2019

Ivaldo da Silva
Promotor de Justiça

N° 09.2019.00000837-7

Portaria N° 06/2019 PJ-CC/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, com fundamento no art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96.

CONSIDERANDO que, por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei n° 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE, Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Minador do Negrão e, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Publicação no Diário Oficial;
- c) Juntada aos autos cópias da Resolução no 170/2014 do CONANDA e da Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;
- d) Expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;
- e) Expedição de recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com as providências a serem adotadas, cada qual, no seu âmbito de atribuições;
- f) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas e ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude, para os fins legais pertinentes à matéria.

Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 07 de maio de 2019

Ivaldo da Silva
Promotor de Justiça

09.2019.00000837-7

Recomendação N° 04/2019 PJ-CC/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, as consubstanciadas no artigo 129 da Constituição Federal, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no artigo 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no artigo 139, caput, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); CONSIDERANDO que a Lei n° 8.069/90 foi alterada pela Lei n° 12.696/2012, prevendo em seu artigo 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como no artigo 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem o artigo 139, caput, da Lei n° 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, finalmente, que, por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei n° 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n° 8.625/93 expede a presente RECOMENDAÇÃO:

- a) ao Exmº. Prefeito Municipal de Minador do Negrão: para que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;
- b) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Minador do Negrão: que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria;

Nesta senda, determino que seja dada ampla publicidade da presente RECOMENDAÇÃO à população local para, atendendo ao princípio da publicidade, tenha conhecimento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Minador do Negrão, interpondo eventuais impugnações nos prazos legais e nos termos da legislação em vigor.

Por fim, visando o conhecimento e fiel cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, publique-se no Diário Oficial do Estado de Alagoas e expeça-se ofício às autoridades municipais do presente documento.

Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 07 de maio de 2019

Ivaldo da Silva
Promotor de Justiça

N° MP: 06.2019.00000401-5

Notícia de fato n° 01.2019.00000988-7.

PORTARIA N° 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93 e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 15/96, e, ainda, com base na notícia de fato de n° 01.2019.00000988-7, noticiando possíveis irregularidades envolvendo “servidor fantasma” vinculado à Prefeitura de Atalaia,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no art. 8º, §1º da Lei n° 7.347/85 e nos moldes da Resolução n° 23 do CNMP e da Resolução n° 001/10 do CPJ, destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas, apurar novos fatos correlatos e apontar responsabilidades; e, para tanto, passa a adotar as seguintes providências:

Registro e autuação, na forma eletrônica, através do SAJ/MP;
Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;
Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Atalaia solicitando:
Certidão informando qual o vínculo de Dionizio Peixoto Neto com a Prefeitura de Atalaia e, caso existente, a natureza e duração do mesmo;
A ficha de ponto do servidor Dionizio Peixoto Neto nos meses de abril a agosto de 2017;
Comprovação de todos os pagamentos efetuados ao servidor Dionizio Peixoto Neto por parte da Prefeitura de Atalaia,

Que informe o nome dos secretários de administração e finanças no Município de Atalaia no período de abril a agosto de 2017;

Publique-se. Cumpra-se.

Atalaia, 08/05/2019.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

PORTARIA 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, por meio do Promotor de Justiça Bruno de Souza Martins Baptista, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 foi alterada pela Lei n.º 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n.º 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Atalaia determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas: Resolução n.º 170/2014 do CONANDA Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

b) Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

c) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Art. 7º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Publique-se. Cumpra-se.

Atalaia, 14 de maio de 2019.
Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n.º 09.2019.00000248-3
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º001/2019

A Promotoria de Justiça de Mata Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional n.º 8.625/93 e, com fulcro no art.8º, IV da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante da necessidade de regulamentar carnaval a ser realizado na Cidade de Mata Grande nos dias 02 a 06 de março do corrente ano e,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que ocorrem em eventos de diversão para o público, sendo de responsabilidade do Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos eventos, em face do interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a situação de crise que se encontra o Município de Mata Grande/AL, impondo a necessidade de limitar a atuação do Poder Executivo Municipal no uso de dinheiro público na celebração do carnaval para as ações se restrinjam à organização da cidade;

CONSIDERANDO que, a ausência de lesão inicial a bens difusos, coletivos ou individuais indisponíveis não retiram a necessidade a fiscalização deste órgão ministerial com vistas a impedir que os possíveis danos ambientais urbanísticos se concretizem bem como que seja garantida a segurança pública;

RESOLVE,

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;
2. Publicar esta Portaria no átrio do Fórum da Comarca de Mata Grande para ciência dos interessados;
3. Notificar todos os setores envolvidos no evento para reunião no dia 21 de fevereiro de 2018, às 10h, na sede da Promotoria de Justiça de Mata Grande/AL, com a finalidade de firmar Termo de Ajuste de Conduta para execução do Carnaval 2019 no Município referido.

Cumpra-se.

Mata Grande/Alagoas, 18 de fevereiro de 2019.

KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000249-4

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°002/2019

A Promotoria de Justiça de Mata Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional n° 8.625/93 e, com fulcro no art.8°, IV da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante da necessidade de regulamentar carnaval a ser realizado na Cidade de Canapi nos dias 02 a 06 de março do corrente ano e,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que ocorrem em eventos de diversão para o público, sendo de responsabilidade do Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos eventos, em face do interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a situação de crise que se encontra o Município de Canapi/AL, impondo a necessidade de limitar a atuação do Poder Executivo Municipal no uso de dinheiro público na celebração do carnaval para a as ações se restrinjam à organização da cidade;

CONSIDERANDO que, a ausência de lesão inicial a bens difusos, coletivos ou individuais indisponíveis não retiram a necessidade a fiscalização deste órgão ministerial com vistas a impedir que os possíveis danos ambientais urbanísticos se concretizem bem como que seja garantida a segurança pública;

RESOLVE,

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;
2. Publicar esta Portaria no átrio do Fórum da Comarca de Mata Grande para ciência dos interessados;
3. Notificar todos os setores envolvidos no evento para reunião no dia 21 de fevereiro de 2018, às 10h, na sede da Promotoria de Justiça de Mata Grande/AL, com a finalidade de firmar Termo de Ajuste de Conduta para execução do Carnaval 2019 no Município referido.

Cumpra-se.

Mata Grande/Alagoas, 18 de fevereiro de 2019.

KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000250-6

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°003/2019

A Promotoria de Justiça de Mata Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional n° 8.625/93 e, com fulcro no art.8°, IV da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante da necessidade de regulamentar carnaval a ser realizado na Cidade de Inhapi nos dias 02 a 06 de março do corrente ano e,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que ocorrem em eventos de diversão para o público, sendo de responsabilidade do Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos eventos, em face do interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a situação de crise que se encontra o Município de Inhapi/AL, impondo a necessidade de limitar a atuação do Poder Executivo Municipal no uso de dinheiro público na celebração do carnaval para a as ações se restrinjam à organização da cidade;

CONSIDERANDO que, a ausência de lesão inicial a bens difusos, coletivos ou individuais indisponíveis não retiram a necessidade a fiscalização deste órgão ministerial com vistas a impedir que os possíveis danos ambientais urbanísticos se concretizem bem como que seja garantida a segurança pública;

RESOLVE,

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;
- 2- Publicar esta Portaria no átrio do Fórum da Comarca de Mata Grande para ciência dos interessados;
- 3- Notificar todos os setores envolvidos no evento para reunião no dia 21 de fevereiro de 2018, às 10h, na sede da Promotoria de Justiça de Mata Grande/AL, com a finalidade de firmar Termo de Ajuste de Conduta para execução do Carnaval 2019 no Município referido.

Cumpra-se.

Mata Grande/Alagoas, 18 de fevereiro de 2019.

KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2019.00000604-6

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Mata Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, dentre outros;

CONSIDERANDO que a educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispoendo a Constituição da República ser ela um “(...) direito de todos e dever do Estado (...)” notadamente com vistas no “(...) pleno desenvolvimento da pessoa,

seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF, art. 205) e na “universalização do atendimento escolar” (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da “absoluta prioridade” (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93 e na Resolução n° 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: “Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Mata Grande”, tendo como investigado, inicialmente, o Município de Mata Grande, por seu representante legal;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96 da PGJ; e,
3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Que seja expedida requisição ao Município de Mata Grande, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:
 - 4.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;
 - 4.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);
 - 4.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,
 - 4.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
7. Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,
8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Mata Grande/AL, 05/04/2019

KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA
Promotor de Justiça

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS
Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

ARIADNE DANTAS MENEZES
Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas
MP n.º 09.2019.00000604-6

Nº MP: 09.2019.00000438-1

PORTARIA N° 0022/2019/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n° 8625/93, 8º, §1º, da Lei n° 7347/85 e 114 § 4º da Lei Complementar n° 72/2008,

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n° 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme teor do art. 9º da citada Resolução;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da citada Resolução, são destinados, dentre outras finalidades, a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2019, o Ministério Público firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Prefeito do Município de São José da Tapera, em que este se comprometeu a adequar a contratação de pessoal atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, tanto para o quadro efetivo (realização de concurso público), como para os temporários (apenas comissionados ou em caso de comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público);

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 26, incisos I, II e IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/35) e no art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP n° 174/2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta em anexo, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Expedição de ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10;
- 2) Acompanhamento do cronograma nas cláusulas estabelecido Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Prefeito do município de São José da Tapera, além de demais providências necessárias ao fiel cumprimento do citado instrumento.

São José da Tapera, em 10 de maio de 2019

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

PORTARIA n° 0105/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de VIII Marcha LGBT – Contra a LGBTFobia, com o seguinte percurso: Do Alagoinhas em direção a Praça Multieventos, Ponta Verde /Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000826-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de

Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 09 de maio de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2019.00000852-2
PORTARIA 0023/2019/PJ-SJTAp

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); Resolução CNMP n. 174/2017, e ainda

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, determina que o Procedimento Administrativo será instaurado por Portaria sucinta com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício Circular NUDEMA n. 10/2018, que expõe acerca da necessidade de planejamento e execução de políticas públicas municipais permanentes que envolvam programas multidisciplinares, sustentáveis e humanitários de manejo de animais domésticos, notadamente cães e gatos, consistentes em controle de zoonoses, castração, vacinação, desverminação, guarda responsável, benefício da adoção e caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra animais, entre outros;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as mencionadas ações no município de São José da Tapera, passando a adotar inicialmente as seguintes providências:

1) Delimitação do objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento, mediante a realização de diligências, solicitações, inspeções, entre outras, necessárias ao acompanhamento das ações realizadas pelo Poder Público de São José da Tapera referentes ao controle populacional de cães e gatos;

2) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo e solicitação de publicação da respectiva portaria ao Excelentíssimo Senhor

Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, na forma da legislação pertinente;

3) Expedição de recomendação ao prefeito de São José da Tapera a adoção de providências necessárias à realização de manejo ético populacional de cães e gatos, com o objetivo de manter o controle populacional desses animais no município de São José da Tapera ;

4) Adotar as demais providências necessárias para acompanhar as ações municipais voltadas ao objeto do presente procedimento.

São José da Tapera, 13 de maio de 2019

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2019.00000853-3
PORTARIA 0024/2019/PJ-SJTAp

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); Resolução CNMP n. 174/2017, e ainda

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, determina que o Procedimento Administrativo será instaurado por Portaria sucinta com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício Circular NUDEMA n. 10/2018, que expõe acerca da necessidade de planejamento e execução de políticas públicas municipais permanentes que envolvam programas multidisciplinares, sustentáveis e humanitários de manejo de animais domésticos, notadamente cães e gatos, consistentes em controle de zoonoses, castração, vacinação, desverminação, guarda responsável, benefício da adoção e caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra animais, entre outros;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as mencionadas ações no município de Senador Rui Palmeira, passando a adotar inicialmente as seguintes providências:

1) Delimitação do objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento, mediante a realização de diligências, solicitações, inspeções, entre outras, necessárias ao acompanhamento das ações realizadas pelo Poder Público de Senador Rui Palmeira referentes ao controle populacional de cães e gatos;

2) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo e solicitação de publicação da respectiva portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, na forma da legislação pertinente;

3) Expedição de recomendação à prefeita de Senador Rui Palmeira a adoção de providências necessárias à realização de manejo ético populacional de cães e gatos, com o objetivo de manter o controle populacional desses animais no município de Senador Rui Palmeira;

4) Adotar as demais providências necessárias para acompanhar as ações municipais voltadas ao objeto do presente procedimento.

São José da Tapera, 14 de maio de 2019

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2019.00000854-4
PORTARIA 0025/2019/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); Resolução CNMP n. 174/2017, e ainda

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, determina que o Procedimento Administrativo será instaurado por Portaria sucinta com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício Circular NUDEMA n. 10/2018, que expõe acerca da necessidade de planejamento e execução de políticas públicas municipais permanentes que envolvam programas multidisciplinares, sustentáveis e humanitários de manejo de animais domésticos, notadamente cães e gatos, consistentes em controle de zoonoses, castração, vacinação, desverminação, guarda responsável, benefício da adoção e caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra animais, entre outros;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as mencionadas ações no município de Carneiros, passando a adotar inicialmente as seguintes providências:

1) Delimitação do objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento, mediante a realização de diligências, solicitações, inspeções, entre outras, necessárias ao acompanhamento das ações realizadas pelo Poder Público de Carneiros referentes ao controle populacional de cães e gatos;

2) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo e solicitação de publicação da respectiva portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, na forma da legislação pertinente;

3) Expedição de recomendação ao prefeito de Carneiros a adoção de providências necessárias à realização de manejo ético populacional de cães e gatos, com o objetivo de manter o controle populacional desses animais no município de Carneiros;

4) Adotar as demais providências necessárias para acompanhar as ações municipais voltadas ao objeto do presente procedimento.

São José da Tapera, 14 de maio de 2019

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2019.00000869-9

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003/2019

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Atalaia/AL..

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispo do a Constituição da República ser ela um “(...) direito de todos e dever do Estado (...)” notadamente com vistas no “(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF, art. 205) e na “universalização do atendimento escolar” (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da “absoluta prioridade” (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93 e na Resolução n° 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Atalaia", tendo como investigado, inicialmente, o Município de Atalaia, por seu representante legal;

2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96 da PGJ; e,

3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

4. Que seja expedida requisição ao Município de Atalaia, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:

4.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;

4.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);

4.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,

4.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).

5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

7. Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,

8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Atalaia, 14/05/2019

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA
Promotor de Justiça

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS
Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do
Estado de Alagoas

ARIADNE DANTAS MENEZES
Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do
Estado de Alagoas

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do
Estado de Alagoas

MP n.º 09.2019.00000869-9

Procedimento preparatório N° 06.2019.00000411-5

Portaria N° 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia/AL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n° 23/2007, Resolução CPJ/AL n. 01/2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à jurisdição do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e legalidade; e

CONSIDERANDO que tais princípios estão expressamente previstos no artigo 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pública além dos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 37, XVI, estabeleceu como REGRA GERAL, a VEDAÇÃO (proibição) quando ao acúmulo de cargos públicos, excepcionadas as situações previstas nas alíneas a, b e c do mesmo artigo 37, XVI, a serem analisados caso a caso;

CONSIDERANDO, ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da

Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais os da legalidade, da moralidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu inúmeras informações acerca de acumulações ilegais por parte dos servidores do município de Atalaia, em outros municípios;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar n°75/93, artigo 5º;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue:

A)Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

B)Solicite-se, via-e-mail, ao setor responsável a publicação da presente portaria no Diário Oficial.

C)Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias

Diligencie-se.Cumpra-se.

Atalaia/AL, 14 de maio de 2019

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA
Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório Nº 06.2017.00000807-0

Assunto: Dano ao Erário

Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Largo e Escritório Jurídico Moura e Carriço Advogados

DESPACHO DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar as informações trazidas a esta Promotoria, pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, dando conta de possível irregularidade da contratação de escritório jurídico realizada pelo Município de Rio Largo, para ajuizamento de ações judiciais em razão de ação proposta perante a Justiça Federal, decorrente do pagamento de diferenças de valor mínimo anual por aluno, destinado para a educação fundamental (VMAA), a título de complementação do FUNDEF, no qual resultou em precatório em favor do Município de Rio Largo. Contudo, pairam dúvidas se tal contratação de prestação de serviços advocatícios possam ter cláusulas contratuais que ferem o interesse público, ou que exorbitem o campo da razoabilidade e proporcionalidade, além

da necessidade de averiguação se ocorreu observância de procedimento legal na escola do escritório jurídico, nos termos da Lei de Licitação.

Acontece que este procedimento não pôde ser concluído dentro do prazo de prorrogação estabelecido pelo art. 2º, §6º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, apesar do Ministério Público necessitar de informações complementares para apuração dos fatos narrado nestes autos.

Razão pelo qual, o Ministério Público, através do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, decide converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil, nos termos do art. 2º, §7º, daquela mesma Resolução.

Por fim, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para ciência e devidas anotações, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, nos termos dos arts. 7º e 9º da Resolução nº 23/07 do CNMP.

Rio Largo/AL, 22 de abril de 2019

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça



Receitas das Alagoas

Cozinha de boteco, de chef,
de rua e de tradição

Vide Livros

Descubra a diversidade que compõe a atual boa mesa alagoana, reconhecida pela sua qualidade e originalidade.

Com simplicidade e didatismo, é possível reproduzir em casa as melhores receitas dos mestres da gastronomia popular, assim como as receitas dos melhores chefs de Alagoas.

